



Resolução nº 07/2026, do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas, de 28 de agosto de 2026.

Estabelece normas para aceite de manuscrito e artigo para fins de agendamento de defesa dos discentes do Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas

O Colegiado do curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas (PPGCFAR) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento dos Cursos de Pós Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PRPPG), resolve:

Artigo 1º. Estabelecer, em sua área de competência, as normas para aceite de manuscritos e artigos para fins de agendamento de defesa de dissertação por parte dos discentes do PPGCFAR;

Artigo 2º. Alterações nos requisitos para aceite manuscritos e artigos para fins de agendamento de defesa de dissertação por parte dos discentes do PPGCFAR devem ser submetidas à aprovação do Colegiado do PPGCFAR;

Artigo 3º. De acordo com o Regulamento do PPGCFAR (Art. 65º, §2: "Para que o agendamento seja realizado, o discente também deverá apresentar ao Colegiado comprovante de submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico em periódico científico indexado, conforme exigências mínimas da CAPES para manutenção do PPGCFAR".

Artigo 4º. Assim, para que o agendamento seja realizado, é necessário que o discente e/ou orientador apresentem manuscrito submetido ou artigo publicado que apresente o nome do discente de mestrado e do orientador que apresentem uma das seguintes características:

- I- O trabalho foi sido submetido ou publicado em uma revista indexada pela SCOPUS. Para fins de consulta, as revistas estão listadas nesse link: www.scopus.com/sources;
- II- O trabalho foi sido submetido ou publicado em uma revista indexada pela WEB OF SCIENCE. Para fins de consulta, as revistas estão listadas nesse link: mjl.clarivate.com/search-results;
- III- O trabalho foi sido submetido ou publicado em uma revista indexada pela SCIELO. Para fins de consulta, as revistas estão listas nesse link: www.scielo.br/journals/alpha?status=current.



Artigo 5º. Caso o discente apresente um pedido de depósito de patente junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), ele fica dispensado de apresentar comprovante de submissão de manuscrito ou artigo publicado para fins de agendamento da sua defesa de mestrado. É necessário que o nome do discente e do orientador constem entre os inventores da patente.

Artigo 6º. Os casos excepcionais ou omissos a esta resolução serão julgados pelo Colegiado do PPGCFAR.

Artigo 7º. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do PPGCFAR

Aprovada na 6ª sessão ordinária de 2026 do
Colegiado do PPGCFAR, realizada no dia 28 de
agosto de 2026.

Prof. Gabriel Silva Marques Borges

Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico
em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal
dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri